



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 054/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **BASE DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA IMPLANTAÇÃO DOS TRÊS TANQUES DE DIESEL BTE E DO TRECHO DE TUBULAÇÃO AÉREA** requerida pelo **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**, CNPJ: 34.274.233/0009-51, objeto do Processo nº 030.008.697/88.

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 142 / 2011 – GELAM/DILAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo 030.008.697/1988

INTERESSADO: Petrobrás Distribuidora S/A

ATIVIDADE: Base de distribuição de combustíveis e lubrificantes

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim

(x) L.I. Prorrogação (x) Não () Sim



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



() L.O. Renovação () Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (X) Não () Sim

Florestal (X) Não () Sim

PRAZO DE VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS

3 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE BASE DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES está licenciada para o SIA Trecho 1, Lote 505, Setor de Inflamáveis – RA X – DF.

4 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

2.Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante as obras do empreendimento em local indicado pelo SLU;

3.Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF após a instalação dos equipamentos;

4.Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO ou entidade por ele credenciada atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas após a instalação dos equipamentos;

5.Apresentar Certificação expedida pelo INMETRO da empresa responsável pela instalação dos equipamentos, após a instalação destes;

6.Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela obra;

7.É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 3.232/03);



8. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
9. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

5 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL



8) As condicionantes da Licença de Instalação nº 054/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 142/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 1017 a 1020.

6 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 054/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 31 de outubro 2011

NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

7 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 054/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de Novembro de 2011

(ASSINATURA)

ANTONIO GUAREMA F. SOARES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)